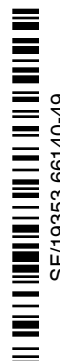


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.



SF/19353.66140-49

EMENDA ADITIVA Nº de 2019 - CM

Acrescenta-se o §5º ao art. 1º à MPV, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....

§5º Não serão deferidos os pedidos de conversão de multas quando:

I - da infração ambiental decorrer morte humana;

II - o autuado constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

III - no ato de fiscalização forem constatados indícios de que o autuado explore trabalho infantil;

IV - a infração for praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

V - a infração for praticada por agente público no exercício do cargo ou função; ou

VI - o serviço ambiental proposto pelo autuado na conversão

direta se mostrar incompatível com o planejamento bianual da conversão de multas estabelecida pela Câmara Consultiva Nacional. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No texto da MPV nº 900, de 17 de outubro de 2019, não há previsão de vedações quanto aos pedidos de conversão de multas. Contudo, mostra-se importante estarem listadas, no referido normativo, as hipóteses que não são compatíveis com a finalidade de recuperação ambiental da Medida Provisória.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19353.66140-49